



LEI Nº. 179/2026

Institui, no âmbito do Município de Apucarana, o Prêmio “Zumbi dos Palmares”, destinado a reconhecer e homenagear cidadãos que se destacam na promoção da igualdade racial, no combate ao preconceito e na valorização da cultura afro-brasileira, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou projeto de lei de autoria do vereador Odarlone Santos de Souza Oriente, e eu, presidente, na forma do art. 34, §7º da Lei Orgânica do Município de Apucarana, combinado com o art. 245, §7º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Prêmio Zumbi dos Palmares, honraria destinada a reconhecer e homenagear cidadãos apucaraneses, nascidos ou radicados no Município, que, por meio de ações, projetos, trabalhos, iniciativas ou trajetórias pessoais, tenham contribuído significativamente para a promoção da igualdade racial, o enfrentamento ao racismo e ao preconceito, e a valorização da identidade e da cultura afro-brasileira.

Art. 2º O Prêmio “Zumbi dos Palmares” será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Apucarana, em sessão solene a ser realizada preferencialmente no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, ou no decorrer do mês de novembro, em alusão a referida data.

Art. 3º O Prêmio consistirá na entrega de uma Medalha de Honra, denominada "Zumbi dos Palmares", acompanhada de Diploma de Reconhecimento.

Art. 4º Poderão ser agraciados com o Prêmio Zumbi dos Palmares:

I – Pessoas físicas que se destacam em suas comunidades por práticas antirracistas e pela defesa dos direitos da população negra;

II – Entidades, movimentos sociais ou grupos que desenvolvam projetos ou ações relevantes nas áreas de:

- a) Promoção da igualdade racial e do respeito às diversidades;
- b) Enfrentamento ao racismo, à discriminação e a quaisquer formas de intolerância;
- c) Resgate e valorização da história e da cultura afro-brasileira;
- d) Fortalecimento de políticas públicas de inclusão social;
- e) Incentivo à educação, à arte, à cultura e à cidadania, com foco na temática étnico-racial.

Art. 5º Cada Vereador poderá indicar, anualmente, um nome ou uma instituição para a concessão da honraria, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.





Art. 6º Não poderão ser indicados ou agraciados com o Prêmio “Zumbi dos Palmares” pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por:

- I – Crimes de violência contra a mulher;
- II – Crimes de violência contra crianças, adolescentes ou idosos;
- III – Crimes de racismo ou quaisquer outras formas de discriminação;
- IV – Crimes contra a dignidade sexual.

Art. 7º As indicações deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal até a data a ser definida em ato próprio. A Mesa Diretora designará comissão especial, composta por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, para análise das indicações, emissão de parecer e organização da cerimônia de entrega da honraria, garantindo a ampla divulgação do processo e dos critérios de seleção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 16 de março de 2026.

Danylo Acioli  
PRESIDENTE



LEI 179/2026  
AUTORIA: Poder Legislativo

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO:07149046940 EM 16/03/2026 15:55:54**

**<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603161555541773687354-102517.pdf>**

-- FIM --

